

**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**CONCORRÊNCIA Nº 012/2025 - PROCESSO Nº 410/2025**

**Contratação de empresa especializada para Reforma do Prédio Escolar Municipal situado na Rua Maringá, nº 56 – Parque Jandaia - Santa Júlia**

Acusamos o recebimento do pedido de esclarecimento enviado pela plataforma BBMNET, e temos a informar o que segue:

As informações solicitadas estão detalhadas no Edital e já foram objeto de questionamento em outros editais. Recomendamos a leitura cuidadosa do mesmo para esclarecer suas dúvidas, porém encaminhamos a seguir as respostas.

**Pergunta:** a) Será aceito desconto acima de 25% do valor estimado, considerando o § 4º, do Art. 59 da Lei 14.133/2021?

**Resposta:** De acordo com o que preceitua o próprio §4º Art. 59, as propostas que apresentarem preços inexequíveis serão desclassificadas se não comprovar sua exequibilidade.

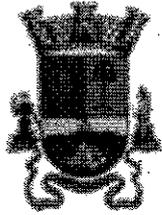
Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:  
III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;  
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;  
4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**Pergunta:** b) Sobre o acervo técnico profissional, o engenheiro responsável deverá estar, obrigatoriamente, como responsável técnico na Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa licitante ou, para uso do acervo, basta a empresa licitante apresentar o contrato de prestação de serviço entre ela e o engenheiro detentor do acervo técnico?

**Resposta:** O item 10.19.1 do Edital, exige a apresentação da certidão de registro da empresa e seus responsáveis técnicos no CREA; portanto o licitante deverá apresentar a Certidão de Registro no CREA do responsável técnico.

*Jo*

**MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Pergunta:** c) Conforme decisão do Acórdão 610/2025-TCU Plenário, é indevida a exigência, como condição de habilitação econômico-financeira, de capital social integralizado mínimo. Sendo assim, a empresa poderá comprovar seu capital social mínimo, mesmo que o mesmo esteja a integralizar, correto?

**Resposta:** O edital em seu item 10.18.1, exige a apresentação de patrimônio líquido ou capital social, igual ou superior a 10% (dez por cento) e, em nenhum momento exige que seja integralizado.

**Pergunta:** d) Será exigida a apresentação de garantia de participação? Se sim, em qual percentual sobre o valor estimado?

**Resposta:** Não consta essa exigência no edital.

**Pergunta:** e) Todas as licitantes devem, ao cadastrar sua proposta, anexar a planilha orçamentária completa ou a mesma será enviada apenas pela licitante vencedora, após a fase de lances?

**Resposta:** Para o cadastramento da proposta, a empresa interessada na participação deve seguir as orientações do item 6 do edital e da plataforma e, em caso de dúvida, entrar em contato com a mesma.

**Pergunta:** f) Poderiam liberar no sistema para download, por favor, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro em formato excel?

**Resposta:** Este departamento não possui o arquivo da documentação solicitada em formato excel.

**Pergunta:** g) Os atestados em nome da empresa licitante também deverão ser acervados na entidade profissional competente(CREA) ou só os atestados em nome do(s) responsável(is) técnico(s)?

**Resposta:** A forma de apresentação dos atestados está descrita no item 10.19.3 do edital.

Itapecerica da Serra, 25 de junho de 2.025.

**EDNEIA P. OLIVEIRA**  
**Secretaria de Municipal de Finanças**  
**Secretária Interina**